

#### OFÍCIO Nº 031/2024 GP CM

São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr. Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 004, de 26 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia - COMTUR SPA, e dá outras providências."

Sendo matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA R E C E B I D A

EM, 24 /02 /2024 00 10:5 Carlos Fábio da Silva =Prefeito=

Eduarda de Souza Fonseca Matrícula 1533/COM



### MENSAGEM N° 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os, sirvo-me desta MENSAGEM para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia – COMTUR SPA, e dá outras providências", conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 12950/2023.

A presente propositura objetiva reestruturar o Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia – CMTUR SPA, sendo este um instrumento de gestão compartilhada de políticas públicas de turismo entre os entes federados e a sociedade civil, tendo como principal objetivo o fortalecimento dessas políticas por meio da institucionalização e ampliação da participação social para promover desenvolvimento e a expansão do turismo no município.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa de Leis, esperando contar com a acolhida favorável.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

EM. 27 / 02 / 2024 00 10:57

Eduarda de Souza Fonseca Matrícula 1533/COM FÁBIO DO PASTEL Carlos Fábio da Silva

= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PROJETO DE LEI Nº /2024.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia – COMTUR SPA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:** 

# CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- **Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia COMTUR SPA, criado pela Lei nº 2.714, de 02 de junho de 2017, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizatório e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação das políticas de turismo no Município de São Pedro da Aldeia.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia COMTUR SPA, reestruturado nos termos desta Lei, rege-se pelas disposições dos arts. 190, 226, VII e 227 da Lei Orgânica Municipal de São Pedro da Aldeia, ficando vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia.

# CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia – COMTUR SPA terá, respeitadas as diretrizes da legislação federal e estadual aplicáveis e as normas emanadas do Poder Público Municipal, as seguintes competências:



- I formular diretrizes e promover o acompanhamento e controle da política municipal de turismo; II avaliar, opinar e propor sobre:
  - a) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
  - b) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - c) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- III programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, assegurando a participação popular;
- IV promover articulações junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como entidades não governamentais, visando obter colaboração, recursos e assessoria para os assuntos da sua competência;
- V propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI propor e orientar programas e projetos nos segmentos do turismo, com a participação da comunidade, que visem incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade, colaborando em sua execução;
- VII propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo do turismo e de eventos para a cidade;
- VIII propor diretrizes aos Órgãos Municipais e à Iniciativa Privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- IX propor ao Executivo Municipal normas, aplicação de medidas e recursos, inclusive a celebração de convênios, acordos e outros ajustes, visando atender aos objetivos da política municipal para o setor;
- X propor estratégias de promoção e divulgação das atividades voltadas ao turismo do Município;
- XI colaborar com os Órgãos da Administração Municipal nos assuntos relativos ao turismo, sempre que solicitado;
- XII formar grupos de trabalho para desenvolver estudos voltados ao turismo;
- **XIII -** sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIV indicar, quando necessário, representantes para integrar delegações do Município, a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer eventos que sejam de interesse da Política Municipal de Turismo;
- XV propor um calendário de eventos turísticos municipal ao órgão gestor;
- XVI monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII manter intercâmbio com entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- **XVIII -** propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade turística em geral;



- **XIX -** colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias Municipais nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- **XX** analisar reclamações, sugestões e propostas encaminhadas por turistas e munícipes para adoção de medidas que visem à melhoria da prestação de serviços turísticos;
- **XXI** oferecer ações de cooperação contínuas junto às associações representativas da comunidade turística local no tocante ao planejamento de atividades que ampliem as políticas públicas de turismo;
- **XXII** promover a integração programática com as secretarias municipais, principalmente as relacionadas com Cultura, Educação, Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento turístico do município; **XXIII** elaborar e aprovar o Regimento Interno.

# CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 4º** Os integrantes do COMTUR SPA que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente em encontro amplamente divulgado para este fim, a partir de decreto de convocação do Prefeito para realização de uma assembleia municipal.
- **Art. 5º** A representação do Poder Público no COMTUR SPA deve contemplar a representação do Município de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, e outras unidades administrativas do Governo Municipal.

#### Seção I Da Composição

- **Art. 6º** O COMTUR SPA compõe-se de 14 (quatorze) membros representantes do poder público e representantes da sociedade civil, titulares e respectivo número de suplentes, totalizando 28 (vinte e oito), com a seguinte composição:
  - I A gestão pública será representada por 07 (sete) nomes das secretarias municipais, titular e respectivo suplente, sendo 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Turismo e os demais das seguintes áreas:
    - a) Cultura (um representante titular e suplente);
    - b) Procuradoria-Geral do Município (um representante titular e suplente);
    - c) Segurança e Ordem Pública (um representante titular e suplente);
    - d) Desenvolvimento Econômico (um representante titular e suplente);
    - e) Meio Ambiente (um representante titular e suplente);
    - f) Câmara Municipal de Vereadores (um representante titular e suplente).



II - A sociedade civil será representada por entidades e/ou segmentos escolhidos através de eleição de titular e respectivo suplente, sendo 07 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição efetiva na promoção do desenvolvimento turístico, que atuem preferencialmente nas áreas abaixo relacionadas:

- a) meios de hospedagem (um titular e suplente);
- b) gastronomia (um titular e suplente);
- c) indústria e comércio (um titular e suplente);
- d) turismo náutico (um titular e suplente);
- e) serviços turísticos (um titular e suplente);
- f) guias de turismo (um titular e suplente);
- g) turismo de base comunitária (um titular e suplente).
- § 1º Não poderão fazer parte do COMTUR SPA proprietários, dirigentes, sócios ou empregados de estabelecimentos ou associações que mantenham contrato de prestação de serviços ou convênios com a Municipalidade.
- § 2º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, sendo o nome suplente referente a votação sequente ao nome mais votado.
- § 3º Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMTUR SPA, o órgão, estabelecimento ou entidade regularmente organizada, com funcionamento efetivo no Município há pelo menos 1 (um) ano, considerando a seguinte documentação chave:
- a) atos constitutivos da entidade devidamente registrados em cartório;
- b) ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;
- c) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- d) documentos de identificação pessoal do representante que participará da assembleia de eleição;
- e) comprovante de endereço da entidade;
- f) outros documentos que se fizerem necessários, consoante os termos do edital elaborado pela Comissão Eleitoral.

**Art.** 7º Para eleição de nomes da sociedade civil será convocada assembleia coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo, com ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais sobre o procedimento de votação estabelecidos por portaria, exclusiva para este fim, obedecendo prazo mínimo de trinta (30) dias de convocação de antecedência para eleição.

**Parágrafo único** - Deverá ser observada a paridade entre o número de representantes da Gestão Pública e da Sociedade Civil, de modo que, na hipótese de ausência de um dos segmentos mencionados no art. 6°, II, será eleito o candidato que alcançar o maior número de votos após a eleição dos membros de todos os segmentos representados.



**Art. 8º** Os representantes do Governo Municipal são de livre indicação dos respectivos titulares das pastas municipais.

**Parágrafo único -** Os Conselheiros da gestão pública e da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º O COMTUR SPA será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II - em caso de morte, desistência ou impedimento, o membro titular do COMTUR SPA representante da sociedade civil será substituído automaticamente pelo respectivo suplente, considerando a realização de eleição suplementar na ausência de suplente para o tempo de complemento do mandato;

III - os membros do COMTUR SPA representantes da gestão pública poderão ser substituídos, a bem de complementação do mandato, considerando nova indicação da unidade administrativa correspondente, na ausência de suplente já indicado, para o tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

**b)** renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário;

V - o mandato dos membros do COMTUR SPA será de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período;

VI - o Presidente do COMTUR SPA é detentor do voto de minerva;

VII - nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão, função de confiança ou cargo efetivo vinculado ao Poder Executivo Municipal;

VIII - o Secretário da Secretaria Municipal de Turismo é membro com participação direta no COMTUR SPA, ocupando uma das cadeiras reservadas à Secretaria Municipal de Turismo, de representação governamental.

**Parágrafo único -** A eleição para renovação de mandato dos membros do COMTUR SPA será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral em obediência a presente Lei.

#### Seção II Do Funcionamento

Art. 10 O COMTUR SPA funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas às seguintes normas:



I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente do Conselho ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros, com a convocação de reunião ordinária enviada até 06 (seis) dias antes, com a devida informação de pauta através de endereço eletrônico;

III - o COMTUR SPA se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pelos votos da maioria absoluta dos membros;

IV - cada membro do COMTUR SPA terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo vedado o voto do membro suplente quando da presença do titular;

V - a aprovação dos assuntos apresentados para deliberação do COMTUR SPA dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos membros;

VI - as decisões do COMTUR SPA deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

**VII -** ao Presidente do COMTUR SPA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

**Parágrafo único** - As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo deverão ser precedidas de convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias, da qual constará a pauta dos trabalhos, podendo ser convocada através de um dos meios a seguir:

- a) comunicação por ofício protocolizado para cada um dos membros do Conselho;
- b) comunicação por correio eletrônico.
- **Art. 11** Para melhor desempenho de suas funções, o COMTUR SPA poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:
  - I consideram-se colaboradoras do COMTUR SPA, as instituições e entidades representativas com atuação na área do turismo, sem prejuízo de sua condição de membro;
  - II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMTUR SPA em assuntos específicos, sem ônus para o Município, quando o Plenário assim delegar, se necessário.
- **Art. 12** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR SPA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público, com funcionamento em local determinado pela Secretaria Municipal de Turismo, devendo ser viabilizado meios e asseguradas condições para o pleno exercício de suas funções.

**Parágrafo único** - As resoluções do COMTUR SPA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação com a publicação das atas nos canais oficiais.

# CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES



#### Seção Única Da Estrutura

- Art. 13 A estrutura do COMTUR SPA é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:
  - I Presidência;
  - II Vice-Presidência;
  - III Secretaria Geral;
  - IV Comissões Temáticas;
  - V Grupos de Trabalho.
- Art. 14 Os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição por igual período.
  - § 1º O Plenário deverá eleger entre seus membros o Presidente, sendo eleito Vice-Presidente o candidato em segundo lugar na aferição de votos e, na ausência de mais de um candidato, o Plenário indicará um nome para Vice-Presidente.
  - § 2º A indicação de Secretário Geral se dará pelo Presidente eleito.
- Art. 15 As Comissões Temáticas são instâncias especializadas em temas pertinentes às competências do COMTUR SPA, de caráter provisório ou permanente, a serem compostas por entidades-membro ou outras instituições, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.
- **Art. 16** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área do Turismo.
- Art. 17 O Conselho Municipal de Turismo deve se articular com as demais instâncias da Região dos Lagos (Baixadas Litorâneas), com os governos estadual e federal, com fóruns e/ou coletivos para estimular uma maior integração das políticas públicas de turismo implementadas no âmbito municipal.

**Parágrafo único -** As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do COMTUR SPA serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- **Art. 18** O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir de sua instalação, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e será homologado por ato do Poder Executivo.
- Art. 19 A instalação do Conselho ocorrerá com a posse dos membros titulares e respectivos suplentes.
- Art. 20 O COMTUR SPA integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo como subunidade orçamentária.
- **Art. 21** Em uma eventual deliberação do Plenário para dissolução do COMTUR SPA, será exigido 2/3 mais um para aprovação da matéria, considerando pauta única previamente aprovada para essa discussão específica, considerando as seguintes hipóteses:
  - a) decisão do Plenário mediante andamento improdutivo ou fora do foco que se destina;
  - b) desistência e/ou abandono da maioria dos representantes da sociedade civil, sem procedimento possível de nova recomposição do mandado vigente.
- **Art. 22** As despesas com a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.
- Art. 23 Fica incluído na Lei Orçamentária Anual o Conselho Municipal de Turismo de São Pedro da Aldeia.
- Art. 24 Fica revogada a Lei nº 2.714, de 02 de junho de 2017, e demais disposições em contrário.
- Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Fábio da Silva